

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305974564

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9902/2012

Licenciado Alberto Gama Pereira — procurador da República cessa funções por efeito de aposentação.

16 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206255885



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 9903/2012

Por despacho de 30/05/2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no uso da competência que lhe é delegada pelo artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com o Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 26.04.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente

ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

16 de julho de 2012. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206255269

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 937/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8362/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arquitetura Paisagista, retifica-se que no quadro n.º 6, relativo ao 3.º ano/2.º semestre, onde se lê:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Antropologia do Espaço.	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	Opção.
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6	
Opção 3.2	QAC	Semestral	84		3	
Ordenamento do Território.	CAMB	Semestral	168	T: 15 TP: 37,5 TC: 7,5	6	
Projetos de Arquitetura Paisagista V	ARQPGT	Semestral	252	TP: 97,5	9	
	ARQPGT	Semestral	84	TP: 30	3	

deve ler-se:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Antropologia do Espaço.	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 3.2.....	QAC	Semestral	84	T: 15 TP: 37,5 TC: 7,5 TP: 97,5 TP: 30	3	Opção.
Ordenamento do Território.....	CAMB	Semestral	168		6	
Projetos de Arquitetura Paisagista V.....	ARQPGT	Semestral	252		9	
Urbanismo	ARQPGT	Semestral	84		3	

16 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206254994

Regulamento n.º 283/2012

Por despacho reitoral de 1 de junho de 2012 foi homologado o Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que devem obedecer a criação, a acreditação interna e a creditação dos cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

2 — Excecionam-se deste regulamento, os cursos de especialização correspondentes a um mínimo de 50 % do total dos créditos dos cursos de 2.º ciclo, denominados cursos de mestrado, que se regem pelo regulamento de cursos de 2.º e 3.º ciclos da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º

Tipologia

Os cursos oferecidos pela Universidade do Algarve que não conferem grau académico podem ter as seguintes designações:

- Cursos de pós-graduação;
- Cursos de formação especializada;
- Cursos livres.

Artigo 3.º

Criação e coordenação dos cursos

1 — As propostas de criação dos cursos aqui mencionados, para além de respeitarem a legislação em vigor, deverão conter designadamente:

- Os motivos justificativos da sua criação, bem como o seu contributo para os objetivos da UAlg;
- A(s) área(s) científica(s) ou de especialização (se aplicável);
- A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da autossustentabilidade do curso;
- O plano de estudos, o programa e o modo de funcionamento;
- A metodologia de ensino/ aprendizagem e as competências/ resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante;
- O regime de frequência e avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final (se aplicável);
- A duração do curso e número de ECTS, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto (se aplicável);
- Os destinatários e as habilitações de acesso;
- A proposta de vagas com indicação do número mínimo para funcionamento;
- Os requisitos e pré-requisitos de acesso (quando aplicável);
- Os critérios de seleção e de seriação;
- As condições de matrícula e de inscrição no curso;
- A proposta de propina.

2 — A proposta de criação destes cursos é da responsabilidade dos Conselhos Científicos ou Técnico-científicos das unidades orgânicas, individual ou conjuntamente, carecendo de homologação do Reitor.

3 — Poderão ser apresentadas propostas de criação dos cursos em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

4 — Compete aos órgãos das unidades orgânicas proponentes definir o processo de coordenação científica destes cursos, bem como a sua direção, acompanhamento e avaliação.

Artigo 4.º

Creditação

A formação obtida nestes cursos poderá ser objeto de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da Universidade do Algarve.

Artigo 5.º

Taxa de matrícula, seguro escolar e propinas

1 — Sem prejuízo das situações de isenção previstas na lei, são devidos taxa de matrícula, seguro escolar e propinas pela inscrição e frequência nos cursos abrangidos pelo presente regulamento, a definir pelos órgãos competentes.

2 — O não pagamento atempado de propinas obriga à suspensão imediata da frequência do curso.

3 — Em caso de desistência ou de anulação da inscrição não há reembolso da propina paga.

Artigo 6.º

Avaliação

Os cursos constituídos por unidades curriculares em que haja avaliação deverão respeitar as normas e regulamentos sobre a avaliação vigentes na Universidade do Algarve.

Artigo 7.º

Classificação final

A classificação final dos cursos referidos no número anterior é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

- 10 a 13 valores — Suficiente;
- 14 e 15 valores — Bom;
- 16 e 17 valores — Muito Bom;
- 18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 8.º

Certificação

1 — A frequência e a aprovação dos cursos serão certificadas, pelos Serviços Académicos, através de:

- Um diploma de pós-graduação ou de formação especializada para quem frequentou um curso de pós-graduação ou curso de formação especializada, e obteve aprovação, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma;
- Um certificado do curso livre, para quem frequentou cursos desta tipologia com avaliação e aprovação;
- Um certificado de frequência, para quem frequentou um curso sem avaliação, ou um curso com avaliação mas sem ter obtido aprovação. A atribuição deste certificado depende da frequência de pelo menos 75 % das horas de contacto do curso.

2 — O diploma e os certificados deverão identificar o curso em causa e a área de especialização, o número de créditos atribuídos e a classificação obtida, se aplicável, e obedecerão a modelos a aprovar pelo Reitor.